



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 30/2025

Comissão de Planejamento

Portaria n° 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Cleidiane Passos
- b) Jéssyca Marquez Santos Querendo
- c) Luane Serafim Pandolfi





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do Processo:** 19840/2025
- 1.2. Setor Requisitante:** Diretoria Geral
- 1.3. Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** DARILIA BUZATTO
- 1.4. Data da Conclusão desse Estudo:** 28 de novembro de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a necessidade de contratação da empresa VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A, concessionária do transporte coletivo intermunicipal que atende o trecho Linhares–Sooretama, e da empresa VIA NORTE LTDA, concessionária do transporte coletivo urbano municipal de Linhares, no âmbito de concessão pública outorgada pelo poder concedente competente.
- 2.2. A contratação visa atender às demandas de deslocamento da residência até o local de trabalho na Câmara Municipal de Linhares, garantindo o transporte adequado dos agentes públicos no exercício de suas funções.
- 2.3. Conforme documentação societária analisada, as empresas VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A, inscrita no CNPJ nº 27.487.156/0002-86, e VIA NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.355.030/0001-68, integram o mesmo grupo empresarial. Após processo de cisão e reorganização societária, a empresa VIA NORTE LTDA passou a deter a concessão das linhas que abrangem o município de Linhares, enquanto a VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A permaneceu responsável pelas linhas referentes ao município





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de Sooretama, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de transporte nas respectivas regiões.

2.4. Essa reorganização empresarial encontra respaldo nos documentos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, os quais evidenciam a coexistência das duas concessionárias sob a mesma estrutura societária e a especialização das operações por área geográfica de atendimento.

2.5. Considerando que os serviços de transporte coletivo intermunicipal em questão são prestados sob regime de concessão pública, em caráter exclusivo, não há concorrência efetiva para os trechos que atendem diretamente os deslocamentos necessários ao cumprimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Linhares. Nessa condição, a contratação direta das empresas VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A e VIA NORTE LTDA configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o art. 109, ambos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços públicos delegados a concessionárias específicas, sem possibilidade de substituição por prestadores concorrentes nas mesmas rotas.

2.6. Dessa forma, a contratação das empresas VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A e VIA NORTE LTDA mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, regularidade e segurança dos deslocamentos dos agentes públicos desta Casa Legislativa.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Linhares, no item 2, sob responsabilidade da Presidência, referente ao fornecimento de passes (vale-transporte) destinados aos agentes públicos desta Casa Legislativa, com modalidade de contratação por inexigibilidade, vinculada à dotação orçamentária 33.903.90000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme registro e prorrogações indicadas no planejamento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso III, este Estudo Técnico Preliminar demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico e orçamentário da instituição, evidenciando que a aquisição integra o planejamento anual e atende a uma necessidade recorrente e essencial para a execução das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Linhares.

Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso iii:

"O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso i do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

III - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade."

3.3. Dessa forma, a presente contratação visa executar a previsão constante no PCA, assegurando a continuidade da concessão do benefício de vale-transporte aos agentes públicos, por meio da aquisição de passes junto às empresas concessionárias exclusivas responsáveis pelos trechos utilizados por esta Casa Legislativa, notadamente Viação Joana D'Arc S/A (Linhares–Sooretama) e Via Norte Ltda (transporte coletivo no município de Linhares) .

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. 4.1. As empresas Viação Joana D'Arc S/A (CNPJ 27.487.156/0002-86) e Via Norte Ltda (CNPJ 36.355.030/0001-68) são concessionárias devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) e detentoras de exclusividade territorial nas linhas de transporte coletivo que atendem os deslocamentos necessários aos agentes públicos desta Câmara, sendo Viação Joana D'Arc S/A responsável pelo trecho intermunicipal Linhares–Sooretama e Via Norte Ltda pelo transporte coletivo urbano no município de Linhares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.2. Conforme análise dos documentos societários e cadastrais, não há registro de outras empresas autorizadas a operar as mesmas linhas, configurando inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Por se tratar de serviço público sob regime de concessão regulado pela AGER/ES, a contratação direta é a única forma legal e tecnicamente viável para suprir a necessidade da Câmara Municipal, garantindo o fornecimento regular de passes (vale-transporte) aos agentes públicos.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTIDADES

5.1. Para estimar o valor referencial da contratação, foi levantado o histórico de despesas com recarga de passes (vale-transporte) junto à concessionária Viação Joana D'Arc S/A nos últimos 12 meses e nos últimos 6 anos, conforme dados disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares.

5.2. HISTÓRICO DE VALOR COM RECARGA DOS ÚLTIMOS 12 MESES:

5.2.1. O valor adotado refere-se às despesas históricas realizadas junto à empresa Viação Joana D'Arc S/A, que, antes da cisão societária, atendia às linhas utilizadas pelos agentes públicos desta Câmara e, após a reorganização descrita neste Estudo, teve suas concessões redistribuídas entre Viação Joana D'Arc S/A (Sooretama) e Via Norte Ltda (Linhares).

5.3. HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DOS ÚLTIMOS 6 ANOS:

ANO	CONSUMO
2020	R\$ 46.809,16
2021	R\$ 38.318,85





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2022	R\$ 44.098,26
2023	R\$ 47.282,34
2024	R\$ 55.699,10
2025	R\$ 55.236,05

1 Tabela média de utilização.

5.4. Analisando os valores pagos nos últimos exercícios para aquisição de passes municipais e intermunicipais junto às concessionárias Via Norte Ltda e Viação Joana D'Arc S/A, verifica-se a manutenção de um patamar significativo de despesa, decorrente dos reajustes tarifários, bem como da variação no número de agentes públicos beneficiários. Com base na planilha encaminhada pelo setor de Recursos Humanos, e considerando, para o mês de dezembro de 2025, a repetição do valor de recarga apurado em novembro, apura-se uma despesa anual consolidada de R\$ 55.236,05 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos), sendo R\$ 51.816,00 relativos ao transporte municipal em Linhares e R\$ 3.420,05 referentes ao transporte intermunicipal Linhares–Sooretama.

5.5. Tendo em vista que as tarifas sofrem reajustes anuais, adota-se, como parâmetro principal, o valor efetivamente despendido no exercício de 2025, último ano consolidado, que totalizou R\$ 55.236,05 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos), por refletir de forma mais fiel a realidade atual de preços e de utilização do serviço. Sobre esse histórico, projeta-se o acréscimo de 17 (dezessete) novos agentes públicos, um por gabinete, com direito à concessão de vale-transporte a partir de janeiro de 2026, conforme LEI Nº 3.888, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

5.6. Para fins de estimativa, considerando a utilização do transporte municipal, utiliza-se como referência o custo diário de R\$ 9,90 por beneficiário (ida e volta no transporte municipal de Linhares), que, multiplicado por 22 dias úteis, resulta em um gasto mensal aproximado de R\$ 217,80





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

e anual de R\$ 2.613,60 por agente público. Aplicando-se esse valor aos 17 novos servidores, obtém-se um impacto anual estimado de R\$ 44.431,20 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

5.7. Embora atualmente apenas uma servidora utilize o trajeto intermunicipal Linhares–Sooretama, considera-se, para fins de dimensionamento, a possibilidade de até 8 (oito) novos agentes públicos passarem a utilizá-lo de forma regular. Para esses usuários, adota-se o custo diário de R\$ 16,00 por beneficiário (ida e volta), que, multiplicado por 22 dias úteis, resulta em um gasto mensal de R\$ 352,00 e anual de R\$ 4.224,00 por agente público. Aplicando-se esse parâmetro a 8 (oito) usuários, considerando possíveis mudanças de domicílio ou a inclusão de estagiários, obtém-se um acréscimo projetado de R\$ 33.792,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais) ao ano.

5.8. Somando-se a despesa histórica de 2025 (R\$ 55.236,05) ao impacto projetado dos 17 novos servidores (R\$ 44.431,20) e dos potenciais usuários do trecho intermunicipal Linhares–Sooretama (R\$ 33.792,00), obtém-se uma base anual de R\$ 133.459,25 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

5.9. Sobre esse montante aplica-se uma margem adicional de 10% (dez por cento), destinada a absorver eventuais reajustes tarifários e variações de demanda ao longo da vigência contratual, resultando em um valor global estimado de R\$ 146.805,18 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e dezoito centavos), que se adota como referência para a estimativa de despesa no próximo exercício. Desse total, projeta-se que aproximadamente R\$ 105.871,92 sejam destinados ao transporte municipal em Linhares (Via Norte Ltda) e cerca de R\$ 40.933,26 ao transporte intermunicipal Linhares–Sooretama (Viação Joana D'Arc S/A), mantendo a distribuição observada no histórico e considerando a ampliação do número de beneficiários.

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

6.1. A contratação direta das empresas Viação Joana D'Arc S/A e Via Norte Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, constitui a solução mais adequada para garantir o fornecimento contínuo e regular de passes de transporte (vale-transporte) aos agentes públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Linhares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.2. A solução proposta observa o princípio da economicidade, a continuidade do serviço público e a legislação vigente, considerando que se trata de serviço público concedido e exclusivo.

7.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei. Que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 7.2. O objeto do presente estudo será feito com formalização de instrumento contratual.
- 7.3. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

7.4. DA HABILITAÇÃO:

7.4.1.1. Habilitação Jurídica

7.4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.4.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.4.1.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

7.4.1.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.4.1.2. Qualificação Econômico-Financeira.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.4.1.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.1.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.4.1.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

7.4.1.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

7.4.1.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

7.4.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

7.4.1.4. Regularidade Cadastral

7.4.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

7.4.1.5. Declarações

7.4.1.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1. A solução consiste na contratação direta das concessionárias Viação Joana D'Arc S/A e Via Norte Ltda, para o fornecimento de serviços de transporte coletivo de passageiros, abrangendo o transporte intermunicipal no trecho Linhares–Sooretama e o transporte municipal urbano no município de Linhares, utilizados pela Câmara Municipal para o deslocamento de seus agentes públicos.

8.2. A contratação visa regularizar a relação institucional com ambas as empresas após a cisão societária e atualização das concessões junto aos órgãos reguladores.

8.3. A prestação dos serviços será demandada conforme necessidade da Câmara, mediante requisição formal, e o pagamento ocorrerá de acordo com as tarifas públicas vigentes.

8.4. As concessionárias de transporte público coletivo (intermunicipal e municipal) atendem às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Linhares, sendo os serviços utilizados regularmente para o deslocamento de agentes públicos nos municípios de Linhares e Sooretama.

8.5. A necessidade decorre da utilização regular dos serviços de transporte coletivo intermunicipal para deslocamento de agentes públicos e vereadores em atividades oficiais da Câmara, realizadas nos municípios de Linhares e Sooretama.

8.6 Conforme documentos societários apresentados, a empresa Viação Joana D'Arc S/A (CNPJ nº 27.487.156/0002-86) é detentora de concessões de transporte na região de Sooretama, enquanto a empresa Via Norte Ltda (CNPJ nº 36.355.030/0001-68) passou a deter a concessão correspondente





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ao município de Linhares, conforme estrutura societária e endereço idêntico à antiga filial da Joana D'Arc, ambos localizados na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 4045, Três Barras, Linhares/ES.

8.7. A contratação direta visa garantir a regularidade jurídica e operacional do serviço, considerando que ambas as empresas atuam em regime de concessão exclusiva regulada pela AGER/ES, não havendo possibilidade de competição de mercado para o mesmo objeto.

8.8. A continuidade da contratação é indispensável para assegurar a execução das atividades legislativas, administrativas e representativas, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade.

8.5. DA FUNDAMENTAÇÃO

8.5.1. A contratação está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, e no art. 109 da mesma lei, que autoriza a vigência por prazo indeterminado para contratos de serviços públicos prestados sob regime de monopólio.

8.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.6.1. O fundamento da contratação é o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 109 da mesma Lei.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Por se tratar de serviço público contínuo e regulado em regime de concessão, a vigência será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação anual da dotação orçamentária.

*Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo **indeterminado** nos contratos em que seja usuá-*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ria de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Não se vislumbra possibilidade de parcelamento tendo em vista se tratar de um serviço exclusivo.

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Garantir a legalidade e regularidade da contratação das concessionárias responsáveis; Assegurar continuidade dos deslocamentos oficiais de forma regular e segura; Evitar questionamentos administrativos e jurídicos; Manter eficiência e transparência nas contratações públicas; Assegurar conformidade com os órgãos reguladores e com a Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à contratação da solução e à prestação dos serviços.

12.2. Do ponto de vista estrutural, não é necessária adequação, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não há impactos ambientais relevantes. Incentiva-se o uso de meios eletrônicos para comunicações e documentos, reduzindo impressão de papéis.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

14. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Essa contratação terá um valor estimado de R\$ 146.805,18 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e dezoito centavos), apurado a partir do histórico de despesas de 2025, da projeção de inclusão de 17 (dezessete) novos agentes públicos, da estimativa de até 8 (oito) usuários regulares do trecho intermunicipal Linhares–Sooretama e da aplicação de margem adicional de 10% (dez por cento) para eventuais reajustes tarifários e variações de demanda, conforme demonstrado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

15. CONCLUSÃO

15.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar mostra-se viável técnica, econômica e juridicamente, considerando a necessidade permanente de fornecimento de vale-transporte aos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares e a existência de concessionárias exclusivas para os trechos utilizados.

15.2. Restou demonstrado que as empresas Viação Joana D'Arc S/A e Via Norte Ltda atuam em regime de concessão pública regulada pela AGER/ES, detendo exclusividade nas linhas que atendem os deslocamentos necessários aos agentes públicos desta Casa Legislativa, o que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o art. 109, ambos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O valor global estimado da contratação, calculado com base no histórico de despesas, na previsão de inclusão de novos beneficiários e na aplicação de margem para eventuais reajustes tarifários, é de R\$ 146.805,18 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e dezoito centavos), devendo servir de referência para a reserva orçamentária e para a formalização do instrumento contratual.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

Não

Sim

Indique o nº do contrato e o termo final:

16.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços

Não

Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

16.3. Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?

Não

Sim.

Informe o nº da ARP:

16.4. Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

Não

Sim

Serviço público de transporte coletivo utilizado de forma rotineira para deslocamentos de agentes públicos, com necessidade de prestação contínua.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

16.5. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

- () Não
(x) Sim

Sim. Aperfeiçoamento da estimativa de demanda com base no histórico detalhado por tipo de trecho (municipal e intermunicipal) e inclusão da projeção de novos servidores (Lei nº 3.888/2019), com margem para reajustes tarifários

16.6. O prazo de garantia é usual de mercado?

- (x) Não se aplica
() Não
() Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

16.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

- () Não se aplica
(x) Não.
() Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

16.8. Há legislação específica aplicável ao objeto?

- () Não
(x) Sim

Indicar a legislação: Legislação de concessões de serviço público de transporte coletivo e normas da AGER/ES, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

16.9. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

(X) Não

() Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

16.10. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?

(x) Não

() Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

16.11. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

() Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

(x) Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel.

16.12. Análise da divisibilidade da solução

(x) É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

() Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em valor global para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes:

Contratação em itens distintos, sendo cada item vinculado à concessionária exclusiva de seu respectivo trecho (municipal ou intermunicipal), sem competição entre elas, mas com instrumentos próprios por empresa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

16.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

(X) Não

() Sim

Listar as providências necessárias:

16.14. Há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

(x) Não

() Sim

Listar as providências necessárias:

17. RESPONSÁVEIS

CLEIDIANE PASSOS

DIRETORA DE SUPRIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO

CHEFIA DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LUANE PANDOLFI LOZER

TÉCNICO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estudo Aprovado por:

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1			
Divergência de titularidade da concessão			
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Pouco	(<input checked="" type="checkbox"/>) Provável	(<input type="checkbox"/>) Muito
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
Fase Impactada:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fase Interna	(<input type="checkbox"/>) Fase Externa	(<input type="checkbox"/>) Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Solicitação de documentação atualizada junto à Via Norte e Joana D'Arc.	Comissão de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Suspensão temporária da contratação até regularização documental.	Diretor de Suprimentos	

RISCO 2			
Interrupção ou indisponibilidade do serviço de transporte			
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Pouco	(<input checked="" type="checkbox"/>) Provável	(<input type="checkbox"/>) Muito
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Alto
Fase Impactada:	(<input type="checkbox"/>) Fase Interna	(<input type="checkbox"/>) Fase Externa	(<input checked="" type="checkbox"/>) Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.			
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Planejamento prévio de deslocamentos e comunicação antecipada com as empresas.	Comissão de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2.	Contratação pontual emergencial ou remanejamento de agenda institucional.	Agente de Contratação
----	--	-----------------------



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003200390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 01/12/2025 07:50

Checksum: **5D9E90182A2A55C6983D8DCA539361DCD1B8BAC3468C94558F231515FE4B78BF**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 01/12/2025 10:29

Checksum: **4FC946C657ACC11DE5E875831ECC78262F46700701C96D433B1B5ABB77D641D8**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 02/12/2025 12:58

Checksum: **272F5FD35C026750F3D8D699265F544B1848A2A2406F4B9EBDC34D15B20C20A5**

Assinado eletronicamente por **LUANE PANDOLFI LOZER** em 02/12/2025 15:36

Checksum: **C68FA9F0E045873FD404BDB7E88EE3D0A895B0983444376C0F0279098844D09B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003200390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.